



EXMO. SR. SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUI /
MG

ATT.: Comissão Permanente de Licitação

CONSTRUTORA IR PAULO SIMONI LTDA, CNPJ nº 17.197.717/0001-91, pessoa jurídica legalmente constituída, com sede à Avenida do Contorno, 2314, Pavto 1-B, Bairro Floresta, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, vem **IMPUGNAR** o Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2014**, alegando o seguinte:

01) Apresentamos, tempestivamente, impugnação ao **Edital de Concorrência Pública nº 005/2014**, com fulcro no § 2º do Art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no seu **item 6.1.18 – DOCUMENTO H.18 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**, Letra “e”, ou seja:

1.1 - No seu item 6.1.18 – DOCUMENTO H.18 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL, Letra “e”, em nome da empresa licitante, fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dele(s) constando a indicação do(s) engenheiro(s) responsável(eis) e que comprovem a execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades com o objeto da licitação, os itens abaixo relacionados:

- a) Execução de Estação Elevatória e Estação de Tratamento de Esgoto com vazão de 75 litros/segundos, composta de reator anaeróbico, filtro percolador, queimador de gás, decantador, desinfecção ultra violeta e pré operação do sistema;
- b) Execução de forma em chapa plastificada para estrutura de concreto;
- c) Concreto usinado bombeado FCK \geq 35 MPA com quantitativo \geq 720 m;
- d) Armação ACO CA-50, com quantidade \geq 90 toneladas;
- e) Não será permitido o somatório de atestados para se obter os quantitativos de serviços.

1.2 - Ora, o Art. 30, §1º e 5º da legislação atual, Lei 8.666/93 e suas alterações proíbe estas exigências.